

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011481-69.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Propriedade Fiduciária

Exequente: Adair da Costa Ferreira

Executado: Banco J Safra S/A

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

A executada foi intimada para pagamento da dívida, nos termos do art. 523, do CPC, em 14.07.2016 (fls. 05), tendo como prazo final, para pagamento voluntário, o dia 08.08.2016.

Os documentos de fls. 14 e 20, comprovam que o depósito foi feito dentro do prazo legal. Não há que se falar em inclusão de multa e honorários.

Assim, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Considerando que o valor depositado é incontroverso, expeça-se mandado de levantamento à credora.

Transitada esta em julgado e recolhidas eventuais custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.I.C.

São Carlos, 19/09/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA